

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Oliveira de Azevés, tendente a substituir a delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/96, de 18 de Setembro.

A presente delimitação enquadra-se na estratégia municipal de desenvolvimento do território do município de Oliveira de Azevés, visando a ampliação de uma unidade industrial existente, fundamental para a economia regional.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Oliveira de Azevés.

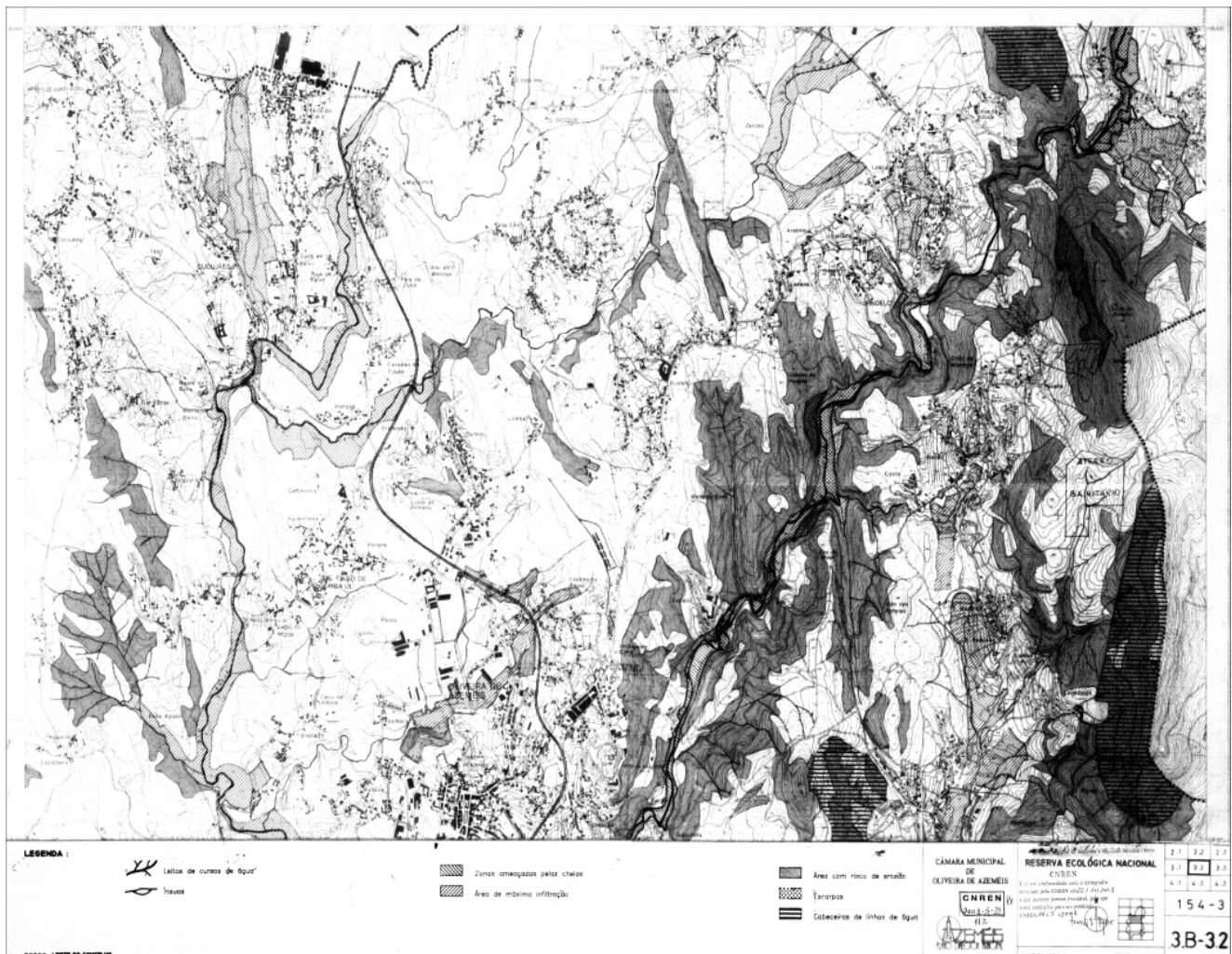
Assim:

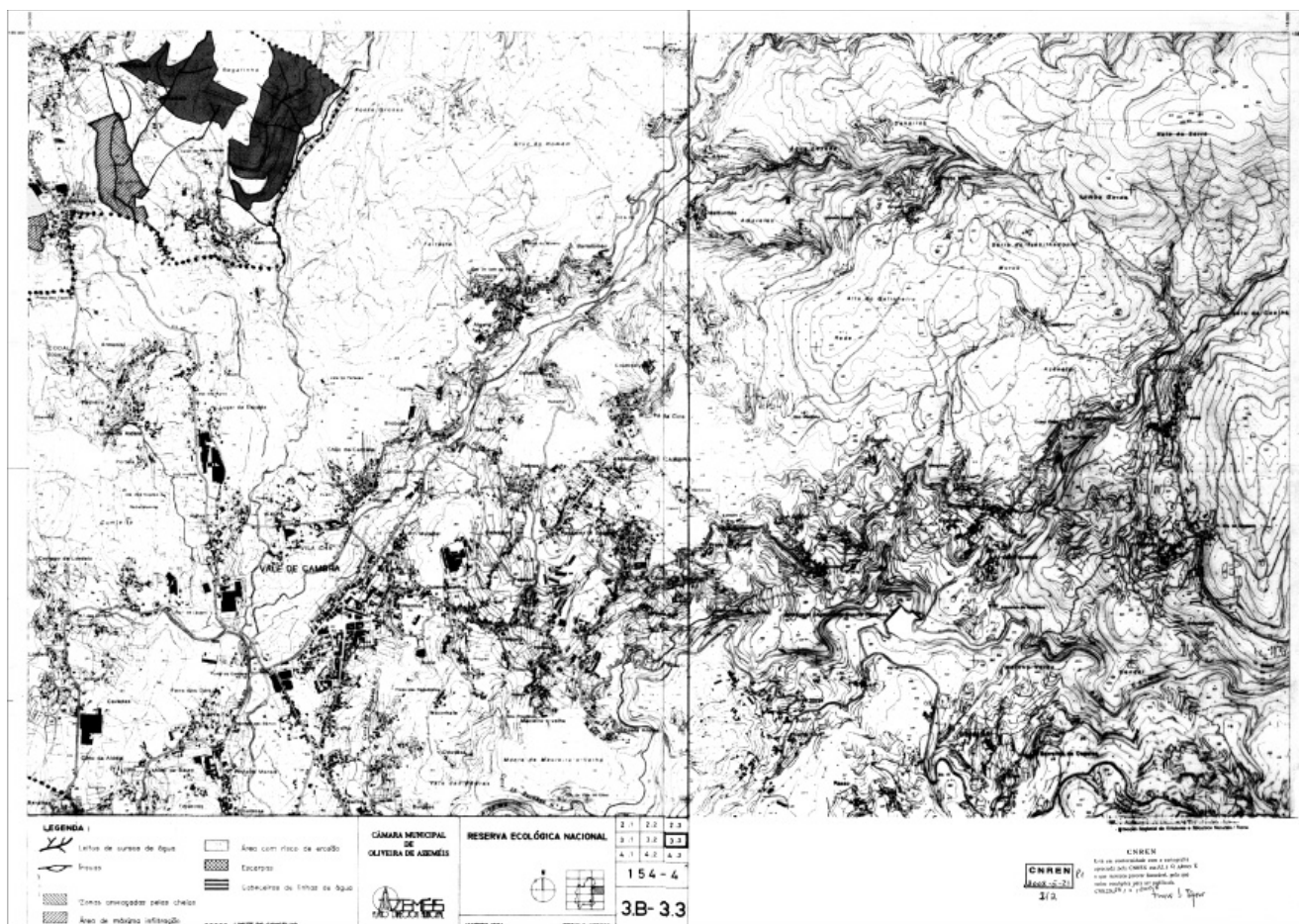
Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1.º Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Oliveira de Azevés, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/96, de 18 de Setembro, com as áreas identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2.º Determinar que o original da planta referida no número anterior pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 569/2008

de 2 de Julho

A «associação na hora» foi criada pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, e veio permitir a constituição de uma associação num único momento, em atendimento presencial único. Com este serviço, simplificaram-se os actos necessários para constituir uma associação, tornando este acto mais rápido, mais simples, mais seguro e mais barato face ao método tradicional de constituição de associações.

O objectivo da «associação na hora» é prestar um serviço de valor acrescentado aos cidadãos, fomentar o associativismo e contribuir para o enriquecimento da sociedade civil.

A «associação na hora» ficou disponível no dia 31 de Outubro de 2007 em 9 postos de atendimento. Neste momento, já está disponível em 26 postos espalhados por todos os distritos de Portugal continental. Os resultados até agora obtidos demonstram uma adesão bastante relevante por parte dos cidadãos: até ao final de Maio de 2008 já tinham sido constituídas 558 associações na hora e em Maio de 2008 constituíram-se em média cerca de quatro associações na hora por dia com o tempo médio de 59 minutos. Desde o início da disponibilização da «associação na hora» até ao final do mês de Maio de 2008, 45% das associações constituídas em Portugal foram associações na hora.

Tendo em conta que a avaliação da prestação deste serviço é bastante positiva e que estão reunidas as necessárias condições técnicas e humanas para o efeito, é possível disponibilizar a «associação na hora» em 10 novas conservatórias. Com esta expansão, a «associação na hora» fica disponível em 36 postos de atendimento espalhados por Portugal continental e na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Competência

A competência para a tramitação do regime especial de constituição imediata de associações é alargada às seguintes conservatórias:

- Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo;
- Conservatória do Registo Comercial de Cascais;
- Conservatória do Registo Comercial de Chaves;
- Conservatória do Registo Comercial de Gondomar;
- Conservatória do Registo Comercial da Moita;
- Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada;
- Conservatória do Registo Comercial de Portimão;
- Conservatória do Registo Comercial de Tomar;
- Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras;